



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°037/14-CD-FUTSAL-ADPINHALZINHO-LUIZINHO

Denunciado: Lewis Maté Heineck - Técnico da Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Arts. 243-F, §1º e Art. 258, §§1º e 2º, II do CBJD

Denunciado: Rodney Cassiano Leite - Atleta da Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Alcindo Hort - Atendente da Equipe A. Luizinho Futsal

Enquadramento: Art. 258, §§1º e 2º, II do CBJD e Art. 258-B do CBJD

Denunciado: Ademar Rodrigues da Silva - Atleta da Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Arts. 243-F, §1º, 258, §§1º e 2ª, II e 258-B todos do CBJD

Data: 07.07.2014

Horário: 18h30

Relator: Paula Cassettari

DECISÃO:

Lewis Maté Heineck - Técnico da Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar a pena de dois jogos de suspensão e multa de R\$ 50,00, fulcro no Art. 243-F, §1º do CBJD, a multa deve ser recolhida no prazo de 15 dias.

Rodney Cassiano Leite - Atleta da Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão, fulcro no Art. 250 do CBJD.

Alcindo Hort - Atendente da Equipe A. Luizinho Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão, fulcro no Art. 258-B do CBJD.

Ademar Rodrigues da Silva - Atleta da Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado a pena de três jogos de suspensão, fulcro nos Arts. 243-F, §1º, 258, §§1º e 2ª, II e 258-B todos do CBJD.

Encerrada a sessão às 21h20

R.P.I.

Florianópolis, 07 de julho de 2014.

Rafael Areão da Silva Franzoni

PRESIDENTE e.e DA CD FUTSAL